

LEI Nº 3.776, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul em exercício:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O horário de funcionamento do Poder Legislativo e de atendimento ao público é de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A critério do Presidente do Poder Legislativo, conforme o aumento ou diminuição das rotinas será adotado, até o limite de 3(três) meses ininterruptos, horário diferenciado e individualizado para os servidores efetivos, em regime de escala, desde que mantido o horário de atendimento ao público pela Câmara de Vereadores previsto no *caput*.

§ 2º O servidor do quadro efetivo fará jus a hora extraordinária quando desempenhar atividade extraordinária além do horário determinado no *caput*;

§3º Os servidores cargo de livre nomeação (cargos em comissão) não estão sujeitos ao recebimento de horas extraordinárias, cabendo ao Vereador que atestar a efetividade do servidor em cargo em comissão disciplinar o seu horário semanal de trabalho, seja nas dependências físicas da Câmara de Vereadores, seja externamente, mantida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§4º Não se confundem, portanto, o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores, prevista no *caput*, com os horários de funcionamento dos gabinetes.

Art. 2º O horário de atendimento ao público da Câmara de Vereadores será, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 16h.

Parágrafo único. Nos dias que ocorrer sessão ordinária, além do horário acima previsto, a Câmara de Vereadores terá atendimento externo das 17h às 22h.

Art. 3º Os Vereadores que estiverem em atendimento à comunidade, com vistas a tratativas de matérias de interesse público e/ou difuso, poderão permanecer nas dependências do Poder Legislativo além do horário previsto no *caput* do Art. 1º.

Art. 4º As questões não abordadas por essa lei serão resolvidas pelo poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 20 de fevereiro de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vagner Soares Carvalho,
Secretário Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei foi de autoria do Vereador Márcio Meirelles - PP.